



Associação dos Osteopatas de Portugal

GUIDELINE AOST N.º 01/2026

Enquadramento Legal da Formação em Osteopatia e Utilização do Título Profissional de Osteopata em Portugal

Associação dos Osteopatas de Portugal (AOST)
Versão 1.0 – Junho de 2026

1. Objetivo

A presente Guideline tem como objetivo esclarecer profissionais, estudantes, entidades formadoras e o público em geral sobre o enquadramento legal da formação em Osteopatia em Portugal, bem como sobre os requisitos necessários para o exercício profissional da Osteopatia e utilização do título profissional de Osteopata.

2. Enquadramento Legal

A Osteopatia encontra-se regulamentada em Portugal pela:

- Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro;
- Portaria n.º 207-B/2014, de 8 de outubro;
- Demais diplomas complementares relativos às Terapêuticas Não Convencionais (TNC).

Nos termos da legislação em vigor, a Osteopatia constitui uma profissão de saúde regulamentada cujo exercício depende da posse de habilitações legalmente reconhecidas e da respetiva cédula profissional emitida pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS).

3. Quem Pode Exercer Osteopatia em Portugal?

Podem exercer legalmente a profissão de Osteopata em Portugal os profissionais que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Formação Académica Reconhecida

Possuir Licenciatura em Osteopatia obtida numa instituição de ensino superior devidamente acreditada e reconhecida pelas entidades competentes.

ou

Possuir formação estrangeira reconhecida pelas autoridades portuguesas através dos mecanismos legalmente previstos.

b) Cédula Profissional

Ser titular de cédula profissional válida emitida pela ACSS.

4. Quem Pode Utilizar o Título de Osteopata?

O título profissional de:

- Licenciado em Osteopata por escolas portuguesas acreditadas
- Profissional com cédula definitiva em Osteopatia emitida pelo ACSS

ou qualquer designação que induza o público à convicção de que a pessoa exerce a profissão de Osteopata, encontra-se reservado aos profissionais legalmente habilitados e detentores de cédula profissional válida.

5. Formação em Osteopatia Fora do Ensino Superior

A legislação portuguesa não impede que entidades privadas organizem:

- Cursos livres;
- Workshops;
- Seminários;
- Pós-graduações não conferentes de grau;
- Formação contínua em técnicas osteopáticas.

Todavia, estas formações:

Não conferem:

- ✗ Licenciatura em Osteopatia;
- ✗ Grau académico reconhecido pelo Estado;
- ✗ Habilitação profissional para o exercício da Osteopatia;
- ✗ Direito à obtenção automática de cédula profissional;
- ✗ Direito à utilização do título de Osteopata.

6. Informação Obrigatória ao Público

As entidades formadoras que promovam formação em técnicas osteopáticas devem assegurar que toda a publicidade e documentação informativa esclareçam de forma clara e inequívoca que:

“A presente formação não confere habilitação profissional para o exercício da Osteopatia em Portugal nem atribui o direito à utilização do título profissional de Osteopata.”

A ausência desta informação poderá induzir os consumidores em erro relativamente ao valor académico ou profissional da formação.

7. Situações Potencialmente Irregulares

A AOST considera suscetíveis de gerar confusão junto do público situações em que sejam utilizadas expressões como:

- “Curso Profissional de Osteopatia”;
- “Diploma de Osteopata”;
- “Certificação Profissional em Osteopatia”;
- “Formação que permite exercer Osteopatia”;
- “Título de Osteopata”;

quando a formação em causa não corresponda a uma licenciatura reconhecida nem conduza à obtenção de cédula profissional.

8. Proteção dos Utentes

A regulamentação da profissão visa garantir:

- Segurança dos utentes;
- Qualidade dos cuidados de saúde;
- Formação académica adequada;
- Competência clínica dos profissionais;
- Responsabilidade profissional.

Os cidadãos são aconselhados a verificar sempre se o profissional possui:

- ✓ Cédula profissional válida;
- ✓ Formação académica reconhecida;
- ✓ Registo nas entidades competentes

9. Posição Institucional da AOST

A Associação dos Osteopatas de Portugal reconhece a importância da formação contínua e da liberdade de ensino.

Contudo, a AOST considera essencial distinguir claramente:

Formação em Técnicas Osteopáticas

e

Formação Académica Habilitante para o Exercício da Osteopatia

Apenas esta última permite o acesso legal à profissão e à utilização do título profissional de Osteopata em Portugal

10. Denúncia de Situações Potencialmente Irregulares

Sempre que existam indícios de:

- Exercício ilegal da Osteopatia;
- Utilização indevida do título de Osteopata;
- Publicidade enganosa relativa à formação ou exercício profissional;
- Prestação de cuidados osteopáticos por pessoas não habilitadas;

os cidadãos podem comunicar a situação à AOST através do respetivo canal de denúncia.

A AOST procederá à análise da situação e, quando se justifique, encaminhará a informação para as autoridades competentes.

Declaração Final

A proteção do título profissional de Osteopata constitui uma garantia de qualidade, segurança e confiança para os utentes, assegurando que os cuidados osteopáticos são prestados por profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados ao exercício da profissão em Portugal.

Associação dos Osteopatas de Portugal (AOST)

16 de Junho de 2026

"Pela defesa da Osteopatia, dos Osteopatas e da segurança dos utentes."

Prof Dr. Victor Manuel da Purificação de Castro

Presidente